



Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

Organização das informações :

**Seção de Planejamento e Treinamento
(CSORI/VPCRE)**



Este material tem por objetivo contribuir para um melhor atendimento à população LGBTI+ na Justiça Eleitoral Fluminense.

A Seção de Planejamento e Treinamento (Seplat) consultou várias cartilhas e normativos sobre o assunto e consolidou dicas para auxiliá-los durante o atendimento.

Todo o material utilizado está elencado na bibliografia, caso algum servidor tenha interesse em consultá-los na íntegra.

Conceitos básicos



O que é identidade de gênero?

Identidade de gênero se relaciona com a forma como a pessoa se reconhece dentro dos padrões de gênero: feminino e masculino.

Esses valores são estabelecidos socialmente e variam de cultura para cultura. Há, ainda, quem não se identifique com nenhum desses dois gêneros, os chamados agêneros; e quem se identifique com ambos, os intergêneros, andróginos, bigêneros e *crossdressers*.

É importante atentar-se para os termos do art. 9ºA, § 2º, da Resolução TSE nº 23.562/2018:

§ 2º Considera-se identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

TIPOS DE IDENTIDADE DE GÊNERO: Cisgênero, transgênero, transexual, mulher trans, homem trans, travesti, andrógono, agênero, *cross-dresser*, transformista, *drag queen*, aliada(o).

O que é orientação sexual?

Esse termo diz respeito à forma como nos sentimos em relação à afetividade e à sexualidade. Os conceitos de bissexualidade, heterossexualidade, homossexualidade e assexualidade são os tipos de orientação sexual.

Esse conceito também é conhecido como orientação afetivo-sexual, uma vez que não diz respeito apenas ao sexo.

-Então, orientação sexual refere-se a com quem a pessoa se relaciona afetiva e sexualmente?

-Isso. E pode ser com o sexo oposto, o mesmo sexo, ambos ou nenhum deles.

Nome Social



O nome social é aquele pelo qual as travestis, as mulheres transexuais e os homens trans preferem ser chamados cotidianamente, refletindo sua identidade de gênero, em contraposição aos nomes constantes do registro civil determinados no nascimento, com os quais não se identificam.

Trate pelo nome social

Transgêneros, muitas vezes, têm documentos com nomes diferentes dos que usam socialmente. Quando for necessário o uso de documento, não se abale com a discrepância do nome ou da foto e aja com naturalidade.

Nunca diga o nome civil da pessoa em voz alta ou exponha o documento de forma que outras pessoas possam vê-lo, cadastre tal qual escrito.

Pergunte como a pessoa deseja ser chamada e anote essa informação no cadastro.

Uso do nome social em Carteiras de Identidade emitidas por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal

No novo modelo de Carteira de Identidade, emitida a partir 5/4/2019 no Detran/RJ, já é possível a inclusão do nome social por qualquer pessoa, ficando esse vinculado ao Nome Civil do cidadão. Para a sua inclusão, o cidadão deverá manifestar o seu desejo durante a solicitação de sua Carteira de Identidade.

O serviço *Carteira de Identidade Social* foi incorporado pelo novo modelo de identidade civil instituído pelo decreto da Presidência da República nº9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

O artigo 8º do Decreto nº9.278/2018, inciso XI, “§ 4º, trata especificamente:

“§ 4º O nome social de que trata o inciso XI do *caput*:

I - será incluído:

- a) mediante requerimento escrito do interessado;
- b) com a expressão “nome social”;
- c) sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da

Carteira de Identidade;

d) sem a exigência de documentação comprobatória.

II - Poderá ser excluído por meio de requerimento escrito do interessado.

§ 5º O requerimento de que trata a alínea “a” do inciso I do § 4º será arquivado no órgão de identificação, juntamente com o histórico de alterações do nome social.”

Uso do nome social na Justiça Eleitoral

A Res. TSE nº 23.562/2018 alterou a Res. TSE nº 21.538/2003, dispondo sobre a inclusão do nome social e da identidade de gênero, de pessoas travestis ou transexuais, no cadastro eleitoral.

“Art. 9º-A. A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou da atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, se registrar com seu nome social e respectiva identidade de gênero.

§ 1º Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

§ 2º Considera-se identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

§ 3º O nome social não poderá ser ridículo ou atentar contra o pudor.

Art. 9º-B. O nome social constará do Título de Eleitor impresso ou digital.

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

Art. 9º-C. O nome social e a identidade de gênero constarão do Cadastro Eleitoral em campos próprios, preservados os dados do registro civil.

Art. 9º-D. A Justiça Eleitoral restringirá a divulgação de nome civil dissonante da identidade de gênero declarada no alistamento ou na atualização do Cadastro Eleitoral.”

A eventual alteração de gênero e a inclusão de nome social devem ser manifestadas por ocasião do alistamento eleitoral ou da atualização dos dados do cadastro eleitoral, mediante preenchimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Não é necessário que o eleitor apresente qualquer documento em que conste o nome social para que esse possa ser anotado, bastando, para tanto, a autodeclaração.

O nome civil será registrado no cadastro eleitoral na forma como constar do documento de identificação apresentado, assim como os demais dados qualificadores, mas não será impresso no Título de Eleitor.

O nome social é opcional, a critério do eleitor travesti ou transexual, mas o nome civil tem de ser anotado com o mesmo rigor de sempre, exatamente como consta do documento oficial apresentado.

No Requerimento de Alistamento Eleitoral e no Título Eleitoral, o nome social deverá ser composto por prenome, acrescido do(s) sobrenome(s) familiar(es) constante(s) do nome civil, não podendo ser ridículo ou irreverente ou atentar contra o pudor.

O campo "nome social" comportará até 70 caracteres e deverá ser mantido em branco quando o eleitor não adotar um nome social.

O Sistema Elo não permitirá anotação, no campo “nome social”, de

expressões como “nada consta”, “N/C”, sequência de letras iguais, “não tem” ou semelhantes, que não constituam efetivamente identificação de pessoas, nem de nome que coincida com o prenome civil do requerente.

A identidade de gênero será declarada pelo eleitor e anotada no campo "gênero", anteriormente identificado com campo "sexo" no RAE.

No Título Eleitoral e no PETE, o eleitor poderá assinar seu nome social, se o desejar, desde que aponha, no Requerimento de Alistamento Eleitoral, a mesma assinatura constante no documento de identidade apresentado. (Portaria Conjunta TSE nº 1/2018).

Alterações de nome e gênero no registro civil



Em 29 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça publicou regras para as pessoas trans mudarem nome e gênero em suas certidões de nascimento ou casamento diretamente nos cartórios. O Provimento 73/2018 – que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) – afirma que maiores de 18 anos podem requerer a alteração desses dados “a fim de adequá-los à identidade autopercebida”.

A alteração de registro civil será feita com base na autonomia da pessoa que deseja fazer o procedimento. O pedido pode ser realizado em qualquer cartório de registro civil de nascimento em todo território nacional, que deverá encaminhar o procedimento ao cartório que registrou o nascimento. Ou ainda diretamente no cartório de registro do nascimento.

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

Apesar de o CNJ colocar como facultativa a apresentação de laudos médicos e parecer psicológico, o pedido de alteração do nome e gênero não depende de realização de qualquer procedimento cirúrgico, tampouco de prévia autorização judicial. A apresentação desses documentos fica a critério da/o requerente.

Como forma de preservar a privacidade da pessoa trans, a alteração deve ser feita sob sigilo.

Assim que finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

De posse da certidão com a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento, a pessoa transgênero poderá se dirigir aos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal para expedição da Carteira de Identidade, sendo exigida do requerente a apresentação somente da certidão de nascimento ou de casamento atualizada.

Serviço militar obrigatório



A partir do novo registro civil, toda a vida da pessoa travesti ou transexual passa a ser regida pelo gênero ali identificado.

Os atos anteriores ao novo registro continuam a ser regidos pelas normas

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

destinadas ao gênero do primeiro registro. A partir do novo registro, com a correção do gênero, as normas destinadas a esse cidadão ou cidadã serão as normas atribuídas ao gênero agora constante no seu registro civil.

Portanto, homens trans devem se alistar da mesma maneira que os brasileiros nascidos do sexo masculino, homens transgêneros devem se apresentar às Forças Armadas assim que ocorrer a mudança no registro civil. Aqueles que perderam o prazo de alistamento devem completar o processo até a idade de 45 anos. E isso vale para todos.

Cidadãs nascidas do sexo masculino, mas que fizeram a transição e mudaram o nome e sexo jurídico para o feminino antes dos 18 anos, não precisam se apresentar para o serviço militar obrigatório. Se uma pessoa fez a transição após os 18 anos, para ela, o Serviço Militar deixa de ser obrigatório.

Dicas para um bom atendimento



Mostrar respeito na mesma medida

Respeito é fundamental em todas as relações pessoais. Pode parecer banal, mas essa é a regra mais importante em qualquer atendimento: não trate os outros de forma a demonstrar superioridade.

Aja com a cortesia e a naturalidade que todos merecem. Preferências devem ser dadas somente a pessoas idosas, com deficiência, com dificuldade de locomoção, grávidas ou com crianças de colo.

Observações importantes:

- não olhe demais;
- não desvie o olhar;

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+



- não altere o tom de voz;
- não passe outras pessoas na frente.

Essas dicas podem ser úteis para atender LGBTI+, mas lembre-se de que a primeira regra é sempre o bom senso e o respeito por todas as pessoas.

Cuidado com as referências populares a homossexuais e transgêneros

Não costuma ser aceitável utilizar termos populares, em geral pejorativos, para qualquer pessoa. Retire-os de seu vocabulário.

Não fazer piadas ou comentários preconceituosos

Nunca ria, comente, aponte ou faça qualquer ação desse tipo, isso é uma enorme falta de educação. Você não tem como saber se quem está próximo é homossexual ou bissexual. O melhor é retirar os comentários preconceituosos de seu repertório, assim como as piadinhas. Trate todos como pessoas normais, pois é isso o que são.

Não presumir uma intimidade exagerada

Existem pessoas que, num esforço para se mostrarem não preconceituosas, exageram na intimidade.

Exemplos de comportamentos a serem abolidos são: chamar cidadão gay de "querida", contar histórias íntimas fora de contexto para mostrar que tem amigos homossexuais, falar e rir como se fosse mais amigo do que é.

O ideal é manter a mesma distância e respeito que você utiliza com heterossexuais.



Importante para todas as ocasiões:

- Perguntar como a pessoa LGBTI+ gostaria de ser chamada.
- Nunca utilizar termos jocosos quando abordar uma pessoa LGBTI+.
- Empregar os pronomes de tratamento “Senhor” e “Senhora”, de acordo com a identidade de gênero.
- Sempre utilizar o termo feminino para se referir às travestis.

Tratar de acordo com o gênero com que a pessoa se apresenta

Sempre trate a pessoa pelo gênero com qual ela se identifica e não pelo sexo de nascimento ou orientação sexual. Isso significa observar se a pessoa se veste e se identifica de forma masculina ou feminina. O mesmo vale para as formas de tratamento:

-Se de forma feminina, “Senhora”.

-Se de forma masculina, “Senhor”.

Ou opte por formas que não marquem o gênero:

-Deseja mais alguma coisa?

-Posso ajudar em algo?

Deferência por idade

Ao tratar com casais do mesmo sexo, toda a deferência deve ser aplicada em função da idade e não em função da aparência mais masculina ou mais feminina.

Banheiros Sociais

Os banheiros sociais devem respeitar a identidade de gênero das pessoas. Caso algum eleitor reclame, explique que não existe legislação que proíba uso de banheiro no Brasil. E que a Constituição Federal veda a discriminação.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 13 de junho de 2019, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, enquadrando homofobia e transfobia como racismo, mais especificamente “racismo social”, nos termos da Lei 7.716/89. Os crimes especificados na Lei de Racismo são punidos quando resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. No citado julgamento, o sentido da expressão “raça” foi alargado, mediante interpretação conforme a Constituição, de forma a abranger atos tidos como homofóbicos ou transfóbicos.

Como agir em situações de conflito



Para julgar se uma situação que envolve homossexuais ou transgêneros é inapropriada, aplique as mesmas regras utilizadas para com heterossexuais.

Tenha a certeza de que está tratando de maneira igual para poder responder com firmeza a qualquer acusação de discriminação.

Quando porventura heterossexuais reclamarem de alguma postura, deve-se utilizar o argumento da legislação contrária à LGBTfobia, ou explicar que a postura do ambiente do cartório é de respeito à diversidade.

Glossário



- Agênero = pessoa que não se identifica como pertencente a gênero algum.
- Aliado ou simpatizante = pessoa que, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero, promove os direitos e a inclusão LGBTI+.
- Androginia = comportamento de quem assume postura social comum a ambos os gêneros, especialmente relacionada à vestimenta.
- Assexual = indivíduo que não sente atração sexual alguma, seja por que sexo/gênero for.
- Binarismo de Gênero = idéia de que só existe macho/fêmea, masculino/feminino, homem/mulher.
- Bissexual ou bi = pessoas que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros.
- Cisgênero = indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer.
- Crime de ódio = cometido contra uma pessoa ou uma propriedade, motivado por hostilidade ou preconceito, com base em deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.
- *Cross-dresser* = homens que usam esporadicamente roupas, maquiagem e acessórios culturalmente associados às mulheres. Tipicamente tais homens se identificam como heterossexuais. Essa prática é uma forma

de expressão de gênero e não é realizada para fins artísticos. Os *cross-dressers* não querem mudar permanentemente o sexo ou viver o tempo todo como mulheres.

- Discriminação = comportamento de raiz preconceituosa com algo ou alguém.
- *Drag king* = Versão “masculina” da *drag queen*, ou seja, trata-se de mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho artístico.
- *Drag Queen* = homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em *shows* e outros eventos. Uma *drag queen* não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero.
- Estereótipo = imagem fixa e preconcebida acerca de algo ou alguém. É o fundamento das crenças e dos preconceitos.
- Expressão de gênero = forma como a pessoa manifesta publicamente sua identidade de gênero, por meio do nome, vestimenta, corte de cabelo, comportamentos, voz e/ou características corporais ou a forma pela qual interage com as demais, nem sempre correspondendo ao seu sexo biológico.
- Família homotransparental = aquela em cuja composição existe ao menos uma pessoa que vivencie a orientação homossexual e/ou identidade de gênero trans. Pode ser composta por somente uma pessoa ou por um casal, cisgênero ou transgênero, com ou sem filhos (biológicos ou adotados). O casal *gay* sem filhos; a mulher lésbica com filho ou filha heterossexual, os pais heterossexuais com ao menos um filho ou filha *gay*, lésbica ou trans, todos são exemplos de família homotransparental.

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

- Fobia = distúrbio psicológico, caracterizada pela desproporção entre a emoção (medo) e a situação que a provoca, sem explicação razoável e com ausência de controle voluntário.
- Gay = pessoa do sexo masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino.
- Gênero = dimensão social de machos e fêmeas na espécie humana.
- Gênero fluído (*gender-fluid*) = pessoa que se identifica tanto com o sexo masculino quanto com o feminino. Sente-se homem em determinados dias e mulher em outros.
- Heteronormatividade = expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual, ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e de que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBTI+, principalmente os relacionados à formação de família e expressão pública.
- Heterossexismo = ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual.
- Heterossexual = indivíduo que se atrai amorosa, física e afetivamente por pessoa do sexo/gênero oposto.
- Homem trans = homem trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer.
- Homoafetivo = termo muito utilizado no Direito, não é sinônimo de homoerótico nem de homossexual, pois não se usa para descrever

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

pessoas, mas sim a relação amorosa e/ou sexual entre pessoas do mesmo sexo/gênero, envolvendo seus aspectos emocionais e afetivos.

- Homossexual = quem se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Podem ser lésbicas ou *gays*.
- Homossexualismo = termo incorreto por denotar preconceito, devido ao sufixo “ismo”, que denota doença e anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser e sentir”.
- Identidade de gênero = percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou combinado dos dois, independentemente de seu sexo biológico, não estando necessariamente visível, no entanto, para as demais pessoas.
- Intersexualidade = característica de pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como tipicamente masculinos ou femininos. Costuma-se fazer uma intervenção cirúrgica para adequar a aparência e a funcionalidade da genitália, muitas vezes antes dos 24 meses de idade, entretanto, tendo em vista a ocorrência de rejeição e não adaptação de intersexuais submetidos a esse processo, defende-se que seja feita somente quando o sujeito possa participar da tomada de decisão.
- Lésbica = pessoa do sexo feminino que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoa do mesmo sexo/gênero (cis ou trans).
- LGBTI+ = Lésbica, *gay*, bissexual, travesti, transexual, e intersexual e demais possibilidades (outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero).
- LGBTIfobia = medo, aversão ou ódio irracional aos que manifestem

orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos.

- LGBTIfobia de Estado ou LGBTIfobia institucionalizada = postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes, ao promover discriminação ou incitar o ódio, a hostilidade e a repressão das pessoas LGBTI+.
- LGBTIfobia internalizada = ocorre quando a própria pessoa LGBTI+ assimila os valores negativos predominantes na sociedade acerca desse tópico e se percebe sob essa ótica. Esse comportamento pode levá-la a adotar atitudes preconceituosas ou até violentas contra outras pessoas LGBTI+.
- Misoginia = discriminação e violência contra mulheres (cis ou trans) ou pessoas designadas como mulheres.
- Mulher trans = mulher trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer.
- Multiparentalidade = ocorre quando o filho é registrado em nome de todos que participaram do projeto do seu nascimento, como o da pessoa que forneceu material biológico ou serviu de barriga de aluguel para os casais homoafetivos.
- Nome social = é o escolhido por travestis e transexuais de acordo com o gênero com que se identificam, independente do nome que consta no registro de nascimento. Já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras. É importante respeitar o

nome social da pessoa, evitando desnecessariamente constrangimento e humilhação. O nome que ela usar para se apresentar deve ser o nome pelo qual será chamada.

- Orientação sexual = inclinação involuntária de ter profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduo de gênero diferente, igual ou de mais de um gênero, bem como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. São basicamente preponderantes três orientações: homossexualidade, heterossexualidade e bissexualidade, mas há uma gama de outras possibilidades.
- *Outing* = ato de revelar a orientação sexual ou identidade de gênero de uma pessoa gay, lésbica, bissexual, travesti ou transexual sem a anuência daquela pessoa.
- Pansexualidade = orientação sexual de quem desenvolve atração sexual, amor e desejo sexual por outras pessoas, independente de seu sexo biológico ou identidade de gênero. Rejeita a noção de dois gêneros e a de orientação sexual específica.
- Preconceito = idéia preconcebida sobre algo ou alguém, com base em estereótipos, podendo ou não se manifestar na forma de discriminação.
- *Queer* = adjetivo utilizado por algumas pessoas, em especial pessoas mais jovens, cuja orientação sexual não é exclusivamente heterossexual. De modo geral, para as pessoas que se identificam como *queer*, os termos lésbica, *gay* e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade. O termo *queer* também é utilizado por alguns para descrever sua identidade e/ou expressão de gênero. Quando a letra Q aparece ao final da sigla LGBTI+, geralmente significa queer e, às vezes, *questioning* (questionamento de gêneros).

- Readequação de sexo e gênero = processo transexualizador, cirurgia para a redesignação de sexo (autorizada pelo Conselho Federal de Medicina em 2002). Os termos “redesignação” e “transgenitalização” são utilizados pelos órgãos oficiais, como o Conselho Federal de Medicina e o Ministério da Saúde; no entanto há uma tendência no movimento LGBTI+ de preferir o termo “readequação”.
- Sexo biológico = características biológicas ao nascer (órgãos, hormônios e cromossomas), podendo ser masculino, feminino ou intersexual. Não há, no entanto, gênero no sexo biológico, existe apenas uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital.
- Sexualidade = conceito cultural referente a prazer e intercâmbios sociais e corporais, compreendendo erotismo, desejo e afeto, bem como saúde, reprodução, uso de tecnologias e exercício do poder na sociedade. Trata-se de um conceito dinâmico, sujeito a múltiplas e contraditórias interpretações, sujeito a debates e a disputas políticas.
- Transexual = pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo de seu nascimento. As pessoas transexuais podem ser homens ou mulheres, que procuram se adequar à identidade de gênero. Algumas pessoas trans recorrem a tratamentos médicos, que vão da terapia hormonal à cirurgia de redesignação sexual. São usadas as expressões homem trans e mulher trans.
- Transformista = Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas.
- Transgênero = Terminologia utilizada para descrever pessoas (trans) que transitam entre os gêneros, pois sua identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade. Não se escreve “travestis, transexuais e transgêneros”, nem se usa TTT na sigla LGBTI+, uma vez que travestis e transexuais são transgêneros por definição.

- Travesti = construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguida de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, por meio dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isso não é regra para todas. Existe o grupo dentro desse segmento que se autoafirma “mulheres travestis”.

Bibliografia



- *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26.*
- *Cartilha Alteração Nome e Gênero - Projeto Eu Existo. ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais.*
- *Cartilha LGBT SSP-DF.*
- *Cartilha LGBT Web - Ministério do Turismo.*
- *Cartilha LGBTI- dicas para atender bem turistas LGBTI.*
- *Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.*
- *Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 .*
- *Guia de orientação sobre alistamento militar de pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans - Organização: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRADE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT).*
- *<http://www.brasil.gov.br/noticias/seguranca-e-justica/2018/02-1/homens-transgeneros-tambem-devem-fazer-alistamento-militar>*

Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTI+

- *Manual de Comunicação LGBTI+ - Substitua preconceito por informação correta.*
- *Manual LGBT Digital - Dicas de como tratar bem.*
- *Manual Orientador sobre Diversidades - Ministério dos Direitos Humanos.*
- *Ofício-Circular CGE n.º 16/18.*
- *Ofício-Circular CGE n.º 13/18.*
- *Portaria Conjunta TSE n.º 1/18.*
- *Provimento CNJ n.º 73/2018.*
- *Resolução TSE n.º 21.538/2003.*
- *Resolução TSE n.º 23.562/2018.*